



PROCESSO Nº 1118/13

PROTOCOLO Nº 11.465.789-1

PARECER CEE/CES Nº 42/13

APROVADO EM 09/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento dos cursos de Segunda Licenciatura em Letras/Inglês, Letras/Espanhol e História, do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, da UENP, campus Jacarezinho.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1.1 Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 381/13-CES/GAB/SETI, de 07/05/13 (fls. 213), e Informação Técnica nº 15/13-CES/SETI, da mesma data (fls. 211 a 212), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, do município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício GR/UENP nº 218/12, de 01/11/12 (fls. 02), o reconhecimento dos cursos de graduação em Letras/Inglês, Letras/Espanhol e História - Segunda Licenciatura, do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

1.2 Justificativa

A Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, informa que o Programa Emergencial de Segunda Licenciatura integra as ações do compromisso Todos pela Educação/Plano de Desenvolvimento Educacional explicitado no Decreto Federal nº 6.094/2007. Deste modo, justificam-se os projetos político-pedagógicos dos cursos de Segunda Licenciatura em Letras/Inglês, Letras/Espanhol e História, como contribuição local a este Plano Nacional. (folhas 31 e 32, 78 e 79 e 122).



PROCESSO Nº 1118/13

A UENP descreve ainda, o histórico da implantação do Programa na instituição, do qual destacamos:

Vale ressaltar que a Universidade Estadual do Norte do Paraná, por meio de Acordo de Cooperação Técnica- ACT (48/2009), assinado entre a instituição, a CAPES – Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, desde 2009 está habilitada a ofertar cursos na modalidade Parfor, especificamente para atender a PRIORIDADE 2 do PE-PR.

Desde então, a UENP busca a formação de turmas para implantação do Parfor, mas por número insuficiente de inscrições validadas pela plataforma Freire, a primeira turma só entrou em funcionamento em março de 2011.

Assim, a implantação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, na UENP, destina-se a atender com oferta de ensino público e gratuito à demanda de professores das redes públicas estadual e municipal da nossa região sem formação adequada, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB – Lei nº 9394/2006)

1.3 Objetivos

Os objetivos da oferta do Programa PARFOR são descritos pela instituição, às folhas 41:

- Conforme Resolução nº01/2009, o Programa Emergencial de Segunda Licenciatura pretende oferecer ao professor em exercício a formação específica na área em que atua, contínua ou eventualmente, na Educação Básica, valorizando sua formação prévia e experiência no magistério. De modo geral, o Programa deve ensinar a formação de profissionais capazes de:
- Exercer atividades de ensino nas etapas e modalidades da Educação Básica;
- Dominar os conteúdos da área ou disciplinas de sua escolha e as respectivas metodologias de ensino a fim de construir e administrar situações de aprendizagem e de ensino;
- Atuar no planejamento, organização e gestão de instituições e sistemas de ensino nas esferas administrativa e pedagógica;
- Contribuir com o desenvolvimento do projeto político-pedagógico da instituição em que atua, realizando trabalho coletivo e solidário, interdisciplinar e investigativo;
- Exercer liderança pedagógica e intelectual, articulando-se aos movimentos socioculturais da comunidade e da sua categoria profissional;
- Desenvolver estudos e pesquisas de natureza teórico-investigativa da educação e da docência.



PROCESSO Nº 1118/13

1.4 Perfil Profissional

A UENP apresenta o perfil profissional dos egressos dos cursos de graduação em Letras/Inglês, Letras/Espanhol e História - Segundas Licenciaturas, ofertados por meio do Programa Emergencial de Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, às folhas 44, 90 e 126.

1.5 Coordenadores dos Cursos

- Cursos de graduação em Letras/Inglês e graduação em Letras/Espanhol: Professora Luciana Brito, Doutora em Letras- UNESP, 2008, Regime de Trabalho TIDE.
- Curso de graduação em História: Professora Janete Leiko Tanno, Doutora em História - UNESP, 2008, Regime de Trabalho TIDE.

1.6 Relação e Características dos Cursos

a) Letras/Inglês

Carga Horária	1400 (mil e quatrocentas) horas
Ano de Ingresso	2011
Número de vagas	40

O curso de graduação em Letras/Inglês – Parfor (Segunda Licenciatura), foi implantado pelas Resoluções CEPE/UENP n°s 013/2011 e 011/2012, de 25/05/11 e 04/06/2012, respectivamente, com carga horária de 1400 (mil e quatrocentas) horas, período de integralização mínimo de 02 (dois) anos e estruturado em 04 (quatro) módulos semestrais.

O quadro de docentes do curso é constituído por 13 (treze) docentes, sendo 01 (um) pós-doutor, (01) doutor, 08 (oito) mestres e 02 (dois) especialistas. Desse total, 08 (oito) professores possuem TIDE e 04 (quatro) Regime Integral – RT 40 horas (fls. 145).



PROCESSO Nº 1118/13

Objetivos do Curso:

A instituição informa, às folhas 42, os seguintes objetivos do curso de Letras/Inglês:

- Formar o licenciado para uma atuação plena, proporcionando-lhe uma visão abrangente e discursiva da linguagem.
- Formar professores que poderão atuar na rede de Ensino da Educação Básica, bem como licenciados que pretendam continuar seus estudos com pesquisas de natureza teórico investigativas na área da educação e da docência.
- Tratar a linguagem como um verdadeiro instrumento de interação e base para compreender, elaborar, criticar e transformar a realidade em que se encontra inserido, buscando a conquista da sua cidadania

Matriz Curricular vigente (fls. 23 e 24)

MÓDULO I			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teórica	Prática	Total
Língua Portuguesa I	40	20	60
Linguística I	40	20	60
Língua Inglesa I	40	20	60
Literatura Portuguesa	40	20	60
Teoria Literária	40	20	60
Carga Horária Total			300

MÓDULO II			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teórica	Prática	Total
Língua Portuguesa II	40	20	60
Linguística II	40	20	60
Língua Inglesa II	40	20	60
Literatura Brasileira	40	20	60
Teorias e Fundamentos do Ensino	40	20	60
Carga Horária Total			300

MÓDULO III			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teórica	Prática	Total
Língua Portuguesa III	35	15	50
Língua Inglesa III	35	15	50
Iniciação Científica em Letras	35	15	50
Literatura de Língua Inglesa I	35	15	50
Políticas Públicas e Gestão Educacional	35	15	50
Carga Horária Total			250



PROCESSO Nº 1118/13

MÓDULO IV			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teórica	Prática	Total
Língua Portuguesa IV	35	15	50
Língua Inglesa IV	35	15	50
Literatura de Língua Inglesa II	35	15	50
Prática de Ensino de Língua Inglesa	35	15	50
Prática de Ensino de Língua Portuguesa	35	15	50
Carga Horária Total			250

RESUMO	HORA
Componente Curricular	1100
Atividades Acadêmicas Complementares (AAC)	100
Estágio Supervisionado Obrigatório	200
TOTAL GERAL	1400

b) Letras / Espanhol

Carga Horária	1400 (mil e quatrocentas) horas
Ano de Ingresso	2012
Matriculados por turma	40

O curso de graduação em Letras/Espanhol – Parfor (Segunda Licenciatura), foi implantado pelas Resoluções CEPE/UENP nºs 013/2011 e 011/2012, de 25/05/11 e 04/06/2012, respectivamente, com carga horária de 1400 (mil e quatrocentas) horas, período de integralização mínimo de 02 (dois) anos e estruturado em 04 (quatro) módulos semestrais.

O quadro de docentes do curso é constituído por 12 (doze) docentes, sendo 02 (dois) doutores, 08 (oito) mestres e 02 (dois) especialistas. Desse total, 07 (sete) professores possuem TIDE e 05 (cinco) Regime Integral–RT 40 horas (fls. 146).

Objetivos do Curso (fls. 88):

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o curso de Segunda Licenciatura em Letras/Espanhol visa:

Formar o licenciado para uma atuação plena, proporcionando-lhe uma visão abrangente e discursiva da linguagem.

Formar professores que poderão atuar na rede de Ensino da Educação Básica, bem como licenciados que pretendam continuar seus estudos com pesquisas de natureza teórico-investigativa na área da educação e da docência.

Tratar a linguagem como um verdadeiro instrumento de interação e base para compreender, elaborar, criticar e transformar a realidade em que se encontra inserido, buscando a conquista da sua cidadania.



PROCESSO Nº 1118/13

Matriz Curricular vigente (fls. 69 e 70)

MÓDULO I			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teórica	Prática	Total
Língua Portuguesa I	40	15	55
Linguística I	40	15	55
Língua Espanhola I	40	15	55
Literatura Portuguesa	40	15	55
Teoria Literária	40	15	55
Carga Horária Total			275

MÓDULO II			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teórica	Prática	Total
Língua Portuguesa II	40	15	55
Linguística II	40	15	55
Língua Espanhola II	40	15	55
Literatura Brasileira	40	15	55
Teorias e Fundamentos do Ensino	40	15	55
Carga Horária Total			275

MÓDULO III			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teórica	Prática	Total
Língua Portuguesa III	40	15	55
Língua Espanhola III	40	15	55
Iniciação Científica em Letras	40	15	55
Literatura de Língua Hispânica I	40	15	55
Políticas Públicas e Gestão Educacional	40	15	55
Carga Horária Total			275

MÓDULO IV			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teórica	Prática	Total
Língua Portuguesa IV	40	15	55
Língua Espanhola IV	40	15	55
Literatura de Língua Hispânica II	40	15	55
Prática de Ensino de Língua Espanhola	40	15	55
Prática de Ensino de Língua Portuguesa	40	15	55
Carga Horária Total			275

RESUMO	HORA
Componente Curricular	1100
Atividade Acadêmico-Ciêntifico-Cultural (AACC)	100
Estágio Supervisionado Obrigatório	200
TOTAL GERAL	1400



PROCESSO Nº 1118/13

c) História

Carga Horária	1400 (mil e quatrocentas) horas
Ano de Ingresso	2012
Matriculados por turma	40

O curso de graduação em História – PARFOR (Segunda Licenciatura), foi implantado pela Resolução CEPE/UENP nº 004/2012, de 29/02/12, apresentando carga horária de 1400 (mil e quatrocentas) horas, período de integralização: mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos, estruturado em 04 (quatro) módulos semestrais.

O quadro de docentes do curso, informado às folhas 147, é constituído por 09 (nove) professores, sendo 04 (quatro) doutores e 05 (cinco) mestres. Desse total, 05 (cinco) possuem TIDE, 03 (três) Regime Integral (RT-40 horas) e 01 (um) Regime Parcial (RT-20 horas).

Objetivos do Curso

A UENP relata, às folhas 126, o objetivo geral do curso de graduação em História:

De acordo com a Resolução nº 01/2009 e com o Parecer CNE/CES 492/2001 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais da Graduação em História, o curso de Segunda Licenciatura em História visa: Habilitar o profissional da rede pública paranaense para o exercício do ensino de História, no ensino fundamental e médio, mediante a formação específica, valorizando sua formação prévia e experiência no magistério; Capacitar para o trabalho de Historiador, em todas as suas dimensões, o que supõe pleno domínio da natureza do conhecimento histórico e das práticas essenciais de sua produção e difusão.



PROCESSO Nº 1118/13

Matriz Curricular vigente(fls. 128 e 129)

MÓDULO I			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teórica	Prática	Total
Introdução ao Conhecimento Histórico	50	10	60
Metodologia e Prática de Pesquisa em História	30	15	45
História Antiga	45	15	60
História Medieval	45	15	60
Teoria da História I	60	0	60
Carga Horária Total			285

MÓDULO II			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teórica	Prática	Total
Teoria da História II	40	0	40
Didática da História	45	15	60
Prática de Pesquisa em História	20	15	35
História e as Novas tecnologias de informação	15	45	60
História do Paraná	45	15	60
Carga Horária Total			255

MÓDULO III			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teórica	Prática	Total
Prática de ensino de História I – estágio supervisionado	15	45	60
História do Brasil I	45	15	60
História do Brasil II	45	15	60
História da América	45	15	60
História Moderna	45	15	60
Carga Horária Total			300

MÓDULO IV			
Disciplinas	Carga Horária		
	Teórica	Prática	Total
Prática de ensino de História II – Estágio supervisionado	15	15	30
História do Brasil III	45	15	60
História e Patrimônio	40	10	50
História e cultura africana	45	15	60
História contemporânea	45	15	60
Carga Horária Total			260



PROCESSO Nº 1118/13

1.7 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Resolução nº 007/13-SETI, de 01/03/13 (fls. 178), com fundamento nos artigos 47 a 51 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

A Comissão foi composta por Maria Irene Pellegrino de Oliveira Souza, Doutora em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina, e Coordenadora Geral do PARFOR da Universidade Estadual de Londrina – UEL, Sonia Maria Sperandio Lopes Adum, Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo – USP e Professora aposentada da Universidade Estadual de Londrina – UEL, como peritas para procederem verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Coordenador de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

Os peritos realizaram a verificação *in loco* nos dias 15 e 16/03/13, elaboraram relatório (fls. 179 a 210), pronunciando-se favoravelmente ao reconhecimento dos cursos em tela, ofertados pelo Programa PARFOR/UEL, porém, apenas para as turmas em fase de conclusão.

As considerações finais da Comissão de Verificação, constam às folhas 209 a 210, contendo recomendações, nos seguintes termos:

A UENP propõe os cursos de Segunda Licenciatura em Letras/Inglês, em Letras/Espanhol e em História de maneira fundamentada e apoiados nos cursos de graduação regulares já ofertados pela instituição, conforme prevê a legislação referente aos cursos de Segunda Licenciatura, entretanto é preciso considerar alguns aspectos que não podemos ignorar. Assim elencaremos os assuntos que necessitam de complementação.

- Apontar no PPC o prazo mínimo e máximo de integralização do curso;
- Resoluções institucionais, estruturais, operacionais e pedagógicas necessárias para a efetivação adequada do processo formativo (incluídos aqui o sistema de avaliação das disciplinas, regulamento de estágio, sistema de promoção e diplomação);
- Considerando a experiência adquirida na realização dos cursos PARFOR com reduzida carga horária é necessário refletir sobre pertinentes adequações nos projetos pedagógicos, que se tornem menos genéricos e permitam que venham à tona as especificidades, sobretudo no que diz respeito aos “campos de atuação do profissional”;
- O processo de seleção considera **apenas** os nomes dos candidatos validados na Plataforma Freire: é necessário que a UENP proceda a seleção daqueles que, de fato atendem às exigências contidas nos documentos expedidos pela CAPES, aliás, na própria Plataforma Freire há uma indicação clara sobre o assunto: A pré-inscrição não garante a matrícula. A efetivação da matrícula está condicionada à comprovação dos requisitos para a participação e às normas e procedimentos acadêmicas da Instituição de Educação Superior – IES ofertante do curso.



PROCESSO Nº 1118/13

- A oferta de licenciaturas com **dupla habilitação**: os cursos de Segunda Licenciatura existem para superar o problema de o professor atuar sem possuir a graduação na área específica, desse modo, os cursos de Segunda Licenciatura em Letras/Inglês e Letras/Espanhol, deveriam ser com apenas uma habilitação, primeiro por ser contraditório em relação à questão emergencial, segundo porque o tempo de duração do curso é muito pequeno para a formação pretendida.
- Em relação à Biblioteca, o acervo geral e o específico são bons, entretanto, ainda não está informatizado e as condições de acessibilidade não existem, no espaço interno da mesma para acesso ao pavimento superior (...) A coordenação informou que já estão aguardando a informatização do acervo.

Pelo exposto, **SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL AO RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE SEGUNDAS LICENCIATURAS EM LETRAS/INGLÊS, LETRAS/ESPAANHOL E HISTÓRIA DA UENP APENAS PARA AS TURMAS EM FASE DE CONCLUSÃO.** (grifo no original)

Indicamos que para as próximas ofertas devam ser providenciadas as adequações apontadas neste relatório; no caso de novas ofertas dos cursos de Letras, que eles não sejam de duplas habilitações, mas sim de habilitações únicas, a saber: Segunda Licenciatura em Inglês, Segunda Licenciatura em Língua Portuguesa.

A UENP, por meio do Ofício nº 18/13, datado de 14/05/13, respondeu às recomendações da Comissão de Verificação, as quais transcrevemos:

- **Apontar no PPC o prazo mínimo e máximo de integralização do curso;**
- (...) a UENP aplica aos cursos PARFOR o período mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 3 (três) anos, isso porque o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UENP normatizou o período de integralização dos cursos de graduação da universidade da seguinte forma (Resolução nº 26/2012 – CEPE/UENP): para definição do período máximo de integralização será acrescido o equivalente à 50% do período mínimo. O que passa a valer aos cursos PARFOR até que haja na instituição regulamento próprio.
Vale destacar, ainda, três informações complementares;
a) Os cursos ora analisados para fins de Reconhecimento, por serem os primeiros cursos PARFOR ofertados pela IES, não trouxeram essa informação no PPC, entretanto, fazem uso na norma institucional, conforme informado;
b) Cursos autorizados em momento posterior, por recomendação da Pró-Reitoria da Graduação já apresentam tal informação.
- c) Encontra-se em momento de elaboração Minuta de Resolução que Regulamenta, no âmbito da UENP, todas as questões da vida acadêmica e diretrizes de ensino para cursos PARFOR ofertados pela Universidade.



PROCESSO Nº 1118/13

- **Resoluções institucionais, estruturais, operacionais e pedagógicas necessárias para a efetivação adequada do processo formativo (incluídos aqui o sistema de avaliação das disciplinas, regulamento de estágio, sistema de promoção e diplomação);**

Conforme informação constante do item anterior, a Pró-Reitoria de Graduação está conduzindo proposta de Minuta de Resolução para tramitação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UENP que trata das Diretrizes de Ensino e Normas Acadêmicas para cursos de Graduação na Modalidade PARFOR.

Vale destacar que tal normatização para o PARFOR somente pode ser organizada em 2013, para as devidas aprovações em função de demandas emergenciais da Universidade, que em fase de consolidação, priorizou nos anos de 2011 e 2012 a normatização de questões acadêmicas para os cursos regulares.

Assim, para fins de Reconhecimento dos cursos PARFOR/UENP, informamos que em 2013 será tramitada a Regulamentação própria para cursos dessa modalidade, com vista a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UENP (CEPE/UENP).

- **Considerando a experiência adquirida na realização dos cursos PARFOR com reduzida carga horária é necessário refletir sobre pertinentes adequações nos projetos pedagógicos, que se tornem menos genéricos e permitam que venham a tona as especificidades, sobretudo no que diz respeito aos “campos de atuação do profissional”;**

Tal recomendação poderá ser atendida em processo futuro de Adequação curricular. Lembrando que as adequações Curriculares, segundo normatização da UENP (Resolução nº 26/2012 – CEPE/UENP), somente são implantadas para ingressantes em período subsequente à aprovação da proposta. Nesse sentido, qualquer Adequação Curricular, no âmbito da UENP, será implantada para turmas futuras dos cursos PARFOR.

Por oportuno, retomando a legislação do PARFOR, a elaboração do Projeto Pedagógico dos Cursos em tela considerou a necessidade de que a proposta fosse formulada analogamente ao Projeto Pedagógico Institucional, conforme Resolução CNE CP 01/2009:

Art. 4º A organização curricular do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública deve articular duas dimensões: a formação pedagógica e a formação específica nos conteúdos na área ou disciplina para a qual está licenciado.

Parágrafo único. A instituição formadora deverá propor projeto pedagógico de curso compatível com o projeto pedagógico institucional, [...]

Além disso, embora haja incontestável especificidade na formação em cursos PARFOR, cujo objetivo do Programa é claro quanto à formação emergencial de professores para atuação na educação básica, há que se considerar também as áreas de atuação que a habilitação do curso permitirá ao futuro profissional. Ou seja, uma vez diplomado em determinada licenciatura, esse profissional, evidentemente, estará habilitado a atuar nos campos indicados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.



PROCESSO Nº 1118/13

- **O processo de seleção considera apenas os nomes dos candidatos validados na Plataforma Freire: é necessário que a UENP proceda a seleção daqueles que, de fato atendem as exigências contidas nos documentos expedidos pela CAPES, aliás, na própria Plataforma Freire há uma indicação clara sobre o assunto: A pré-inscrição não garante a matrícula. A efetivação da matrícula está condicionada à comprovação dos requisitos para a participação e às normas e procedimentos acadêmicas da Instituição de Educação Superior – IES ofertante do curso.**

A esse respeito, a recomendação está lacunar em relação à prática institucional para fins de seleção dos candidatos.

O modelo indicado pelo Relatório no item 4, quando afirma “*considera apenas os nomes dos candidatos validados na Plataforma Freire*” foi fato isolado na oferta do primeiro curso PARFOR pela UENP, datado do início de 2011, sendo o curso de Letras/Inglês, momento em que não havia clareza dos órgãos competentes para a condução do processo.

Entretanto, constatada a dificuldade inicial, a própria universidade tomou a iniciativa de proceder com editais de seleção. Assim, para os cursos de Letras/Espanhol e História, tal providência já foi tomada, mediante Edital PROGRAD nº 04/2012, de 08 de maio de 2012, disponível na página online da universidade, no qual os candidatos validados pela Plataforma Freire são convocados a apresentar documentação na Universidade, em data estabelecida, para fins de seleção e homologação das matrículas; e Edital PROGRAD nº 10/2012, de 16 de julho de 2012, promovendo o resultado da seleção com indicação do DEFERIMENTO ou não da matrícula, esse último também disponível na página online da universidade.

- **A oferta de licenciaturas com dupla habilitação: os cursos de Segunda Licenciatura existem para superar o problema de o professor atuar sem possuir a graduação na área específica, desse modo, os cursos de Segunda Licenciatura em Letras/Inglês e Letras/Espanhol, deveriam ser com apenas uma habilitação, primeiro por ser contraditório em relação à questão emergencial, segundo porque o tempo de duração do curso é muito pequeno para a formação pretendida.**

Conforme mencionado no item 3, a configuração dos cursos PARFOR, nesse caso, dos cursos de Letras, tomou como base a própria legislação do Programa que estabelece, na Resolução CNE 01/2009 que os projetos pedagógicos de cursos PARFOR sejam análogos aos institucionais:

Art. 4º A organização curricular do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública deve articular duas dimensões: a formação pedagógica e a formação específica nos conteúdos da área ou disciplina para a qual será licenciado.

Parágrafo único. A instituição formadora deverá **propor projeto pedagógico de curso compatível com o projeto pedagógico institucional**, [...]

Assim a orientação no momento e elaboração da proposta foi a de atendimento a essa determinação legal, de que cursos PARFOR seguissem a proposta pedagógica institucional.



PROCESSO Nº 1118/13

Além disso, há que se considerar a história do curso de Letras do Campus de Jacarezinho, que teve sua origem na década de 60, quando então era ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho – FAFIJA. Há mais de 50 anos, o curso de Letras em Jacarezinho oferece formação em dupla habilitação, perfil esse já convencionado regionalmente para atendimento da demanda.

Entretanto, evidentemente, primando pela qualidade do ensino, sobretudo na formação de professores, e considerando a pertinência da recomendação, a questão será apresentada ao Colegiado afeto para que em momento oportuno seja discutida e avaliada.

- **Em relação à Biblioteca, o acervo geral e o específico são bons, entretanto, ainda não está informatizado e as condições de acessibilidade não existem, no espaço interno da mesma para acesso ao pavimento superior (...) A coordenação informou que já estão aguardando a informatização do acervo.**

Questão semelhante foi tratada em processo de Reconhecimento do curso de graduação em Filosofia-Licenciatura, ofertado pela UENP. Na ocasião, a recomendação do Perito foi interpretada pelo Conselho Estadual de Educação como diligência a ser atendida no plano de Desenvolvimento Institucional, sobretudo por requerer recurso financeiro, mediante Parecer CEE/CES nº 28/2012.

Segundo o Parecer CEE/CES 28/2012, para fins de Reconhecimento do curso, a Universidade deveria prever no Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI o atendimento a médio e longo prazo da questão da acessibilidade e acervo bibliográfico.

Assim, a universidade atendeu à diligência e obteve aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2012-2017) por meio do Parecer CEE/CES 43/2012.

2. No Mérito

O pedido da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, do município de Jacarezinho, que solicita reconhecimento dos cursos de graduação em Letras/Inglês, Letras/Espanhol e História do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, foi realizado em atendimento ao contido no Parecer CEE/CES/PR nº 29/11, aprovado em 08/04/11.

Os cursos de graduação em Letras/Inglês, Letras/Espanhol e História Segunda Licenciatura, ofertados por meio do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública/PARFOR/UENP, estão fundamentados na Resolução CNE/CP nº 1/2009, de 11 de fevereiro de 2009, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa.

Os projetos político-pedagógicos dos cursos supramencionados atendem ao disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2009:



PROCESSO Nº 1118/13

Art. 4º A organização curricular do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública deve articular duas dimensões: a formação pedagógica e a formação específica nos conteúdos da área ou disciplina para a qual será licenciado. (...)

Art. 5º A carga horária para os cursos do programa deverá ter um mínimo de 800 (oitocentas) horas quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, e um mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas quando o curso pertencer a uma área diferente do curso de origem, não devendo ultrapassar o teto de 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. Estudos anteriores e experiências profissionais não dispensarão o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares.

Art. 6º A carga horária do estágio curricular supervisionado, conforme determina a Resolução CNE/CP nº 2/2002, art. 1º, parágrafo único, compreenderá 200 (duzentas) horas.

§ 1º As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser, preferencialmente, realizadas na própria escola e com as turmas que estiverem sob responsabilidade do professor-estudante, na área ou disciplina compreendida no escopo da segunda licenciatura.

§ 2º As atividades de estágio supervisionado deverão ser orientadas por um projeto de melhoria e atualização do ensino, realizado sob supervisão concomitante da instituição formadora e da escola.

A Comissão Verificadora designada pela Resolução nº 07/13-SETI/PR, após análise dos projetos político-pedagógicos, elaborou minucioso Relatório e registrou apontamentos e sugestões para posteriores ofertas dos cursos de Letras/Inglês, Letras Espanhol e História – Segundas Licenciaturas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, a saber:

- Elaboração de Resoluções institucionais, estruturais e pedagógicas tais como, sistema de avaliação das disciplinas, regulamento de estágio, sistema de promoção e diplomação.
- Adequações nos projetos pedagógicos, sobretudo ao que concerne aos “campos de atuação”.
- Seleção dos candidatos que de fato atendam, as exigências contidas nos documentos expedidos pela CAPES.
- Reestruturação dos cursos, com a oferta de apenas uma licenciatura, uma vez que a carga horária é insuficiente para a formação em duas habilitações.
- Adequação da biblioteca, no que concerne à acessibilidade e informatização do acervo.

A UENP manifestou-se sobre cada uma das recomendações contidas no relatório de verificação, conforme às folhas 224 a 231.



PROCESSO Nº 1118/13

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e com fundamento no inciso IV, do artigo 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96 e artigo 47 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, somos favoráveis ao reconhecimento, **exclusivamente para as turmas em fase de conclusão**, dos cursos de Letras/Inglês, Letras/Espanhol e História do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, no *campus* de Jacarezinho.

Os projetos político-pedagógicos dos cursos referidos apresentam as seguintes cargas horárias e módulos para a integralização:

- a) Letras/Inglês: 1400 (mil e quatrocentas) horas em 04 (quatro) módulos semestrais;
- b) Letras/Espanhol: 1400 (mil e quatrocentas) horas em 04 (quatro) módulos semestrais;
- c) História: 1400 (mil e quatrocentas) horas em 04 (quatro) módulos semestrais;

Nas futuras ofertas de cursos de Letras, como Segunda Licenciatura, a Universidade Estadual do Norte do Paraná, deve ofertar somente uma das possíveis habilitações por curso, consoante às considerações e recomendações apresentadas pela Comissão de Verificação.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (Arts. 8º e 51, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à UENP para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Helena Silveira Maciel
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 09 de agosto de 2013.

Archimedes Peres Maranhão
Presidente da CES em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE